EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2023

CREDENCIAMENTO/SELEÇÃO DE COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES COM O OBJETIVO PROMOVER A COLETA SELETIVA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede no endereço Rua Cel. Manoel Bernardes, 157 – Centro – Paty do Alferes/RJ - CEP 26.950-0000, torna público para conhecimento dos interessados que, com base no art. 34, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de chamada pública para **SELEÇÃO** de cooperativa ou associação interessadas na realização da Coleta Seletiva municipal, face ao inciso IV, do art. 8.° da Lei Federal n.° 12.305, de 02 e agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Os documentos de inscrição e credenciamento constantes neste edital deverão ser entregues e protocolados até às 18:00h (Dezoito horas) do dia 14 de Junho de 2023, no endereço Rua Cel. Manoel Bernardes, 157 – Centro – Paty do Alferes/RJ - CEP 26.950-0000, iniciando-se a abertura na data 31/05/2023 às 12:00h, (Doze horas), no endereço citado.

1. DO OBJETO

1.1 Chamada pública com vistas à seleção de cooperativa ou associação (empresa autogestionária de catadores de materiais recicláveis) para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, RECEBIMENTO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS** com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde pública, na forma do Termo de Referência que é parte integrante do Processo nº 3604/2023, independente de transcrição.

2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar cooperativas ou associações formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

2.2 As participantes deverão entregar envelope lacrado contendo:

I. Ficha de Inscrição, devidamente preenchida - (Anexo II);

II. Estatuto Social ou instrumento compatível e Ata da última Assembléia;

III. Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Poder Público ou Empresa de Direito Privado, com firma reconhecida do representante legal, corroborando que a cooperativa/associação prestou ou presta os serviços de coleta seletiva, objeto desta Chamada Pública.

IV) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

VI) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

VII) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de1943;

IX) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente;

X) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

XI) Quando não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade das certidões solicitadas, somente serão aceitas as expedidas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;

XII) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo Anexo III);

XIV) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste Chamamento;

2.3 As empresas participantes deverão, para realizar o seu credenciamento, apresentar os documentos referenciados no item 2.2 acima, bem como todos os Anexos parte integrante deste Edital.

2.3.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples.

2.3.2 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.3.3 Se a empresa participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.3.4 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

3 – DA(S) EMPRESAS(S) CREDENCIADA(S)

3.1 A análise dos documentos apresentados será realizada pela CPL - Comissão Permanente de Licitação ou instância administrativa equivalente designada pela Divisão de Licitações e Contratos.

3.2 Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado, para a apresentação de recurso administrativo.

3.3 Será atribuída a pontuação abaixo com fins de hierarquização:

I. Dois pontos para cada Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa.

II. Cinco pontos para cada Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Poder Público.

4 – DA REMUNERAÇÃO

4.1 Os valores estão contidos no Termo de Referência, anexo.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ao final do contrato será fornecido um atestado de capacidade técnica em nome da cooperativa ou associação.

5.2 São partes integrantes deste Edital:

I. Termo de Compromisso (Anexo I);

II. Requerimento de Inscrição/Dados do Representante Legal (Anexo II);

III. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III).

6- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, dos serviços objeto do presente chamamento;

7- DO SUPORTE LEGAL:

7.1 O presente edital é elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

8- DO FORO:

8.1 Fica eleito o foro da COMARCA de Paty do Alferes/RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente Edital que não tenham sido resolvidas administrativamente.

9- DAS DISPOSIÇÕESFINAIS:

9.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado à Comissão, mencionada no item 3.1 deste Edital;

9.2 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas a todos os interessados, via e-mail.

9.3 Eventuais casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão mencionada no item 3.1 deste Edital, com auxílio da PGM – Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral, no que couber.

9.4 Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Município.

9.5 - Edital disponível na íntegra no site do município www.patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 23 de maio de 2023

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

Processo licitatório nº 3604/2023

Chamada pública nº 002/2023

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente **Termo de Compromisso**, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Sócio administrador / Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, COMPROMETE-SE na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, RECEBIMENTO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS**da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, na forma e nos prazos a serem previamente ajustados entre seus técnicos e a Comissão designada em conformidade com o item 3.1 deste Edital e o disposto no Termo de Referência.

Local, xx/xx/2023

_____

Representante da Empresa

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Processo licitatório nº 3604/2023 Chamada pública nº 002/2023

(nome da Empresa)_____ CNPJ_____, localizado (endereço completo) _____, e-mail de contato _____, representado(a) neste ato pelo(a) Sr(a) (nome do representante da Instituição), CPF_____, na forma do Edital de Chamada Pública acima, vem manifestar interesse em participar da seleção para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, RECEBIMENTO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS**, conforme os termos descrito no edital e Termo de Referência.

Neste ensejo, caso nossa entidade seja selecionada, indico o(a) Sr(a) (nome do recebedor pela Instituição) _____,CPF_____,telefone de contato nº _____ para representar a empresa nas tratativas.

Atenciosamente

Local, dia/mês/ano.
Assinatura

ANEXO III

(modelo)

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

À Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Ref.: Chamada Pública nº 002/2023

Processo licitatório nº 3604/2023

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede no endereço_____,cidade de_____, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, **SR.(A)_____**, RG nº_____e CPF nº _____, para os fins de dar atendimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, **DECLARA** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis)anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____(localidade),____de_____de2023.

_____

(assinatura)

Nome e RG

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Paty do Alferes
Secretaria de Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

"CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA SERVIÇOS DE COLETA, RECEBIMENTO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ".

1. OBJETO

A contratação de empresa autogestionária de catadores de materiais recicláveis (Associação ou Cooperativa) para a coleta, recebimento, triagem, processamento, beneficiamento, estocagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis no município de Paty do Alferes RJ (lixo seco e resíduo verde).

1.1 Entende-se por "lixo seco" os resíduos descritos no Inciso VII, art. 3º da Lei Municipal n.º 2.631 de 03 de dezembro de 2019.
1.2 Entende-se por "resíduo verde" o resíduo oriundo de capinação e poda de árvores – art. 6º da Lei Municipal n.º 2.631 de 03 de dezembro de 2019.

Este Termo de Referência integrará e, complementarmente, regrará o futuro Contrato Administrativo a ser celebrado entre a CONTRATANTE (Município) e a CONTRATADA (Associação ou Cooperativa).

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e que promovam a inclusão sócio-produtiva e econômica dos catadores de materiais recicláveis, à luz do art. 36, Incisos I, II, III e VI e § 1º da **PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/10** e artigos 10, 36 e 39, I, do **Decreto Federal n.º 10.936 de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a PNRS**; bem como à luz da **Lei Municipal n.º 2.631 de 03 de dezembro de 2019** que dispõe sobre a regulamentação do **serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis no município de Paty do Alferes e dá outras providências; e da Lei Municipal n.º 2.980 de 16 de dezembro de 2022 que aprova o PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Paty do Alferes.**

A contratação poderá ser efetivada mediante a Dispensa de Licitação, à luz do disposto no art. 39, I, do Decreto Federal n.º 10.936 de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal n.º 12.305/2010 (PNRS), que versa sobre a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXVII do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de cooperativas ou de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, após **credenciamento** a ser realizado por **procedimento de Chamamento Público – Edital constante do Anexo Único**.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Paty do Alferes
Secretaria de Meio Ambiente

3. DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS

3.1 Contratação de empresa autogestionária (associação/cooperativa) de catadores do município de Paty do Alferes, com no mínimo 12 (doze) associados, para prestar os serviços de coleta, triagem, prensagem, pesagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis no município (lixo seco), bem como atuar nos procedimentos de trituração e produção de composto no Horto Municipal, à luz do art. 36, V da PNRS.

3.1.1 Os resíduos orgânicos de origem urbana (material verde – podas e galhadas) serão coletados e encaminhados ao Centro Municipal de Resíduos, localizado no bairro Barro Branco, ou ainda em outra área própria que venha a ser designada pela administração, para trituração e adoção dos procedimentos de compostagem, a fim de que a matéria orgânica presente seja estabilizada e possa cumprir seu papel natural de fertilizar os solos, conforme disposto no art. 36, V, da Lei Federal n.º 12.305/2010 (PNRS).

3.1.1.2 O material proveniente da compostagem será, prioritariamente, utilizado pelo Horto Municipal e Divisão de Paisagismo na produção de mudas e aplicação nas frentes de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, parques e jardins municipais. De acordo com critérios técnicos da Pasta Ambiental, parte do material compostado poderá ser doada à CONTRATADA para comercialização e, havendo excedente, poderá ainda haver doação para os pequenos produtores orgânicos do município.

3.1.2 A coleta dos resíduos sólidos urbanos recicláveis/reaproveitáveis será realizada de segunda-feira à sábado, e ainda, sempre que houver necessidade, aos domingos e feriados, em rota definida pela Secretaria de Meio Ambiente, através da Divisão de Educação Ambiental e Gestão da Coleta Seletiva, com a participação do Fiscal do Contrato, e deverá ser realizada, da seguinte forma:

3.1.3 02 (dois) Associados/Cooperados ficarão em permanente disposição para o serviço de trituração, produção de composto e mudas, sob coordenação do servidor responsável pelo Horto Municipal ou outro a ser indicado pela Secretaria de Meio Ambiente;

3.1.4 04 (quatro) Associados/Cooperados na coleta de materiais recicláveis na fonte, sendo 02 (dois) associados/cooperados para atuação no caminhão da coleta seletiva de resíduos recicláveis e 02 (dois) na coleta de resíduos de poda (material verde);

3.1.5 05 (cinco) Associados/Cooperados para atuação no Galpão, nos serviços de triagem, prensagem, pesagem, estocagem e destinação final (lixo seco);

3.1.6 01 (um) Associado/Cooperado para atuação no coletor manual de materiais recicláveis (carrocinha);

3.1.6.1 Na impossibilidade de atuação do coletor manual (carrocinha), o associado será remanejado para o setor de maior demanda, a ser apontado pela CONTRATANTE;

3.1.6.2 Poderá haver redistribuição para as áreas setoriais dos serviços acima elencados, conforme critério e demanda apontada pela CONTRATANTE;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Paty do Alferes
Secretaria de Meio Ambiente

3.1.7 A carga horária dos serviços de coleta na fonte, serviços no Galpão e atuação na Compostagem, será de 07h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00min, de segunda-feira à sexta-feira. Aos sábados, de 07h00min às 12h00min. Domingos e feriados poderão ter carga horária diferenciada, de caráter excepcional, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

3.1.8 A carga horária dos serviços inerentes ao coletor manual de materiais recicláveis (carrocinha) poderá ser diferenciada em função de suas peculiaridades, principalmente em razão da coleta no comércio.

3.1.9 Caso a CONTRATADA atinja os percentuais previstos no item **7.2.1** e aumente o número de associados/cooperados, poderá haver redistribuição de pessoal nos locais acima elencados conforme a demanda existente, a critério da CONTRATANTE.

3.2 Os resíduos (lixo seco) serão coletados nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, em pontos previamente definidos tais como PEV's – Pontos de Entrega Voluntária; residências abrangidas pelo sistema Porta-a-Porta e outros pontos que, porventura, venham a ser estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.2.1 O serviço de coleta seletiva porta-a-porta abrange atualmente as seguintes localidades: Centro, Parque Barcellos, Esperança, Mato Grosso (um logradouro), Acampamento, Recanto, Alto do Recanto (Morro do Ilney), Mantiquira, Zenobiópolis (Morro do Capitão), Goiabal/Vila Johny, Santo Antônio (Lameirão), Fortaleza, Ville Monte Alegre, Monte Alegre, Pedras Ruivas e Parque das Acácias;

3.2.2 O serviço de recolhimento de poda/galhadas (material verde) atualmente ocorre nas seguintes localidades: Centro do 1º Distrito, Arcozelo (área central, Estrada da Cachoeira e Roseiral), Monte Alegre, Palmares, Parque das Acácias (Estrada das Mangueiras), Alto do Recanto (Morro do Ilney), Recanto do Eucaliptos, Araçá, Acampamento, Mantiquira, Mato Grosso, Esperança, Parque Barcellos, Lameirão, Goiabal, Morro do Capitão, Fortaleza;

3.2.3 O serviço de coleta seletiva de resíduos recicláveis cujo recolhimento ocorre em PEV's e/ou outros pontos de entrega voluntária ocorre atualmente nas seguintes localidades: Centro, Recanto, Araçá (Morro dos Eucaliptos), Arcozelo, Campo Verde, Poaia, Bela Vista, Monte Alegre, Palmares, Maravilha, Coqueiros, Rio Pardo, Vista Alegre, Granja Nova Califórnia e Avelar;

3.2.4 Os serviços elencados nos itens **3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3** poderão sofrer expansão ou ainda redução de atendimento, de acordo com a demanda e disponibilidade de recursos financeiros e de pessoal da Secretaria de Meio Ambiente.

3.3 O resíduo coletado deve ser encaminhado, em sua totalidade, ao **Galpão de Triagem,** local este onde a CONTRATADA operará os serviços, localizado no CMR – Centro Municipal de Resíduo, sito à Estrada Retiro Saudoso (antiga estrada da

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Paty do Alferes
Secretaria de Meio Ambiente

Capivara), n.º 693, no bairro Barro Branco – 1º Distrito de Paty do Alferes, ficando expressamente proibida a coleta e o recebimento de qualquer outro tipo de resíduo que não os recicláveis ou reutilizáveis (lixo seco) no referido local.

3.4 Entende-se por coleta, transporte, triagem e destinação final adequada o conjunto das atividades para remoção dos resíduos devidamente dispostos nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE (lixo seco), mediante o uso de veículo adequado e regulamentado de propriedade do município, sua destinação ao galpão de triagem, o processamento primário e a destinação adequada desses resíduos, realizados de acordo com as normas ambientais e outras aplicáveis à atividade, devidamente observadas pela CONTRATADA.

3.5 Estando o material mal separado, com contaminação (misturado com não recicláveis e/ou lixo úmido) a Contratada poderá recusar o recebimento, destinando-o juntamente com o resíduo domiciliar (lixo úmido) coletado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos para disposição final em aterro sanitário.

4. DO PRAZO CONTRATUAL - VIGÊNCIA

4.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado sucessivamente, pelo prazo que vier a ser acordado entre as partes, pelo período máximo de 05 (cinco) anos, segundo a Lei 8.666, artigo 57, inciso II.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A Fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, através de designação em ato próprio do Chefe do Poder Executivo, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas à autoridade competente para aplicação das eventuais penalidades verificadas.

5.2 A CONTRATANTE poderá recusar quaisquer serviços ou procedimentos que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Termo de Referência ou que descumpram as condições contratuais.

5.3 A CONTRATADA, na hipótese prevista no item 5.2, obrigar-se-á a refazer os serviços ou procedimentos arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.

5.4 O Fiscal do Contrato irá comunicar qualquer inclusão/alteração quanto aos serviços contratados, por meio de ofício e/ou e-mail, à Contratada.

6. VALOR, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Paty do Alferes
Secretaria de Meio Ambiente

6.1 O contrato tem seu valor orçado em R$ 150.480,00 (cento e cinquenta mil quatrocentos e oitenta reais), com repasse mensal de R$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais), valor este apurado por intermédio da última contratação efetivada através do Contrato n.º 190/2020, acrescido dos valores obtidos com a comercialização dos resíduos recicláveis.

6.1.1. O valor do contrato será reajustado anualmente pelo IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, caso haja prorrogação do prazo contratual superior a um ano.

6.1.2. A prestação do serviço será faturada mensalmente através de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica após a assinatura do contrato, mediante apresentação de Relatório Mensal do material recolhido com discriminação do tipo de resíduo (identificação do material) e respectivo quantitativo, individualizado, indicando ainda os valores de comercialização individual e total dos itens, contendo assinatura do representante legal da CONTRATADA, bem como assinatura e identificação do comprador do material.

6.1.3. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, **o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento** contendo o percentual de material recolhido em relação ao volume diário de RSU estimado/previsto no contrato de serviços de transbordo e destinação para CTR em vigência, gerenciado/contratado pelo município.

6.2 Caso o pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento regular (Relatório Mensal com todos os itens previstos), ensejará aplicação de multa à CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATANTE está sujeita à multa diária correspondente a 1% do valor global em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações, em especial atraso no repasse dos recursos financeiros.

6.4 Os valores praticados poderão sofrer alterações para manter o equilíbrio financeiro do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar à CONTRATANTE o Relatório Mensal, conforme item 6.1.2, com todos os elementos exigidos.

7.2 Efetuar e garantir a coleta porta a porta dos materiais recicláveis, ou seja, em todas as residências, órgãos da administração pública direta e indireta, estabelecimentos comerciais, industriais, assim como em PEVs (Pontos de Entrega Voluntária), dentre outros eventuais pontos onde os geradores disponibilizem os resíduos recicláveis;

7.2.1 Quando a coleta de recicláveis atingir 5% (cinco por cento) do volume diário de resíduos sólidos domiciliares/urbanos (lixo úmido), a CONTRATADA deverá ter o mínimo de 13 (treze) associados/cooperados e, ao atingir 10% (dez por cento) do

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Paty do Alferes
Secretaria de Meio Ambiente

volume diário de RSU, a associação/cooperativa deverá ter o mínimo de 15 (quinze) associados/cooperados, sem onerar o repasse mensal realizado pela CONTRATANTE.

7.2.2 A avaliação do percentual acima referido será semestral, realizada pelo Fiscal do Contrato, tendo como referência o quantitativo estimado de RSU domiciliares constante do contrato vigente que tem como objeto o transporte de RSU para CTR, celebrado pelo município, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

7.3 Garantir capacidade técnica e operacional para a coleta, recebimento, processamento e destinação adequada do volume de recicláveis, provenientes da Coleta Seletiva (lixo seco);

7.4 Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou associados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas.

7.5 Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitada pela CONTRATANTE, sem prejuízo das atividades diárias;

7.5.1 Nos eventos municipais constantes do Calendário de Festividades do Município, a CONTRATADA deverá atuar sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

7.5.2 Os associados/cooperados que atuem diretamente nos serviços de trituração e compostagem supervisionados pelo servidor do Horto Municipal não integrarão a equipe que será destacada para atuar em eventos a fim de que não haja prejuízo dos serviços de compostagem/produção de mudas.

7.6 Planejar e executar, em parceria com a CONTRATANTE, abordagem e orientação permanente da população, de forma direta e através de campanhas e materiais educativos;

7.7 Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, bem como do respectivo licenciamento ambiental. Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.8 Arcar com todos os encargos sociais diversos e direitos trabalhistas previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato;

7.9 Designar os responsáveis pelo acompanhamento dos serviços objeto do contrato, indicando nome/telefone, bem como comunicar à CONTRATANTE no caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Paty do Alferes
Secretaria de Meio Ambiente

7.9.1 A CONTRATADA deverá manter lista atualizada dos associados/cooperados, informando à CONTRATANTE sempre que houver mudança na composição de seu quadro por eventual substituição e/ou saída de componentes, não podendo permanecer por mais de 30 (trinta) dias sem o mínimo de associados exigidos no item 3.1.

7.10 Fornecer, às suas expensas, aos associados/cooperados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

7.11 Fornecer, às suas expensas, aos associados/cooperados, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, conforme norma em vigor, exigindo a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado/associado;

7.11.1 A fiscalização quanto ao uso de EPI´s poderá ser realizada a qualquer tempo pelo Fiscal do Contrato. Sendo detectada alguma irregularidade, será a CONTRATADA notificada para que adote as providências necessárias ao cumprimento de eventuais exigências, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.11.2 O fiscal do contrato poderá requisitar auxílio ao servidor Técnico em Segurança do Trabalho da PMPA quando das inspeções para verificação de uso dos EPI's, podendo acompanhá-lo nas diligências externas e na formatação de relatórios de vistoria.

7.12 Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;

7.13 Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à execução do objeto contratado por representantes designados pela CONTRATANTE, a fim de fiscalizar os termos estabelecidos;

7.13.1 A CONTRATADA deverá receber toda e qualquer notificação expedida pela CONTRATANTE, atendendo-a no prazo fixado, não podendo negar-se ao recebimento;

7.14 Permitir livre acesso aos associados/cooperados e à CONTRATANTE a todos os documentos pertinentes à execução do contrato;

7.15 Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado, na forma do item 6.1.2.

7.16 Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei nº 8.069/1990;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Paty do Alferes
Secretaria de Meio Ambiente

7.17 Não permitir a presença de animais e/ou pessoas estranhas nas dependências do galpão e área de triagem/armazenagem de material;

7.18 Encaminhar para o serviço público de coleta de resíduo efetuado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o rejeito – *todo e qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado com o material reciclável* - cuidando para que tenha a destinação ambientalmente correta;

7.19 Zelar por todos os equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de conservação.

7.20 Manter a área do Galpão de Triagem, Baias, Pátio do CMR e demais dependências de uso dos associados sempre limpas, higienizadas e varridas.

7.21 A CONTRATADA deverá, mensalmente, realizar a pesagem e entregar à CONTRATANTE o relatório quantitativo, em quilos (kg), dos resíduos recicláveis não reciclados/rejeitos, advindos da Coleta Seletiva e destinados ao Centro de Triagem.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no contrato;

8.2 Fornecer equipamentos de beneficiamento de materiais recicláveis (prensa, balança, esteira rolante para segregação de material, baias e Galpão); e ainda dispor de no mínimo 01 (um) triturador para os serviços de trituração e compostagem.

8.3 Providenciar e autorizar o uso de mídia para campanhas de Educação Ambiental e divulgação dos horários da Coleta Seletiva Solidária;

8.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou impropriedades na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

8.5 Elaborar, se possível em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta, bem como dos rejeitos desta;

8.6 Comunicação prévia aos munícipes, bem como à CONTRATADA, sobre qualquer alteração no serviço de Coleta Seletiva decorrente de feriados e eventos;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Paty do Alferes
Secretaria de Meio Ambiente

8.7 Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, através do Fiscal do Contrato, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais poderão ser confirmados também por escrito após sua ocorrência.

8.8 Disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) caminhões abastecidos; 02 (dois) motoristas e, no mínimo, 01 (um) servidor para auxiliar na coleta de poda (material verde).

8.8.1 No caso de eventual quebra de um dos veículos, a prioridade será a coleta de resíduos recicláveis;

8.8.2 No caso de expansão dos serviços de coleta seletiva e/ou aquisição de novos caminhões, o número de servidores/associados poderá ser ampliado e/ou remanejado, conforme disponibilidade.

9. DOS ANEXOS

9.1 Anexas a este Termo de Referência seguem as informações pertinentes aos quantitativos de resíduos recicláveis coletados, relativamente aos exercícios de 2018 a 2022, bem como o Edital de Chamamento Publico e seus anexos próprios.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Para as sanções administrativas serão levadas em conta as normas da Lei nº 8.666/93 que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e suas alterações, as cláusulas contratuais pactuadas, bem como as disciplinas normativas no âmbito da Administração Pública deste Município/Estado.

Paty do Alferes, em 19 de maio de 2023.

Eli da Silva B. do Nascimento

Responsável pela Requisição dos Serviços
Cargo/Matrícula

Lesley Oliveira Pereira
Diretor de Saneamento Ambiental e Gestão de Áreas Protegidas
Mat. 1295/02

Responsável pela Elaboração
Cargo / Matrícula

André Dantas Martins
Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
Mat. 1154/01

Responsável pela Aprovação
Cargo Matrícula